

# A importância do prontuário odontológico – com ênfase nos documentos digitais

*The importance of dental records – with emphasis on digital documents*

Analuiza Sarmento Saraiva  
Cirurgiã-dentista

## RESUMO

A presente pesquisa buscou determinar os principais componentes do prontuário odontológico, investigar seu real tempo de guarda e esclarecer aos profissionais importantes conceitos de certificação e assinatura digital para o uso dos prontuários digitais. Após a revisão da literatura, pode-se concluir que o prontuário odontológico preconizado pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) é passível de ser realizado. O tempo de guarda ideal é de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e o Prontuário Odontológico Digital pode ser utilizado. A certificação digital, realizada pelo ICP-Brasil, é segura e reconhecida nos meios jurídicos com a finalidade de autenticar um documento digital.

**Palavras-chave:** prontuário odontológico; certificado digital; documentos legais.

## ABSTRACT

*The present research has sought to determine the main components of the dental records, to investigate the real time period for dental records retention and to explain to professionals in Dentistry the important concepts of Digital Signature Certification for the use of digital records. A literature review has concluded that the Dental Records recommended by the Federal Council of Dentistry (CFO) is likely to be achieved by any professional. The ideal time for retaining dental records should be aligned with the Consumer Protection Code and the Digital Dental Records can be used. The Digital Certification performed by ICP-Brazil is a safe method and it is recognized by the Judiciary to verify the authenticity of a digital document.*

**Keywords:** dental records; digital certification; legal documents.

## Introdução

O prontuário odontológico pode ser considerado como um conjunto de documentos padronizados, ordenados e concisos, destinados ao registro dos cuidados odontológicos prestados ao paciente (15). O Conselho Federal de Odontologia (CFO) propôs um modelo de prontuário, no qual os documentos foram divididos em fundamentais e suplementares (3).

Além da sua importância na clínica odontológica o prontuário pode ser usado com a finalidade jurídica, pericial e na identificação odontolegal.

O governo brasileiro, pela Medida Provisória 2200-2, publicada em 24 de agosto de 2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, com poderes para formar no Brasil a Cadeia da Certificação Digital, criada para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos e também a realização de transações eletrônicas seguras (6).

A presente pesquisa buscou determinar os principais componentes do prontuário odontológico, investigar o seu real tempo de guarda e esclarecer aos profissionais da área odontológica, importantes conceitos de Certificação e Assinatura Digital para o uso dos prontuários digitais.

## Revisão de Literatura

De acordo com o inciso VIII do artigo 5º do Código de Ética Odontológica (CEO), constituem deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia elaborar e manter atualizados os prontuários dos pacientes, conservando-os em arquivo próprio (2).

Para ser útil e ter validade legal, a ficha clínica deve ser completa, precisa e legível. As anotações, inclusive os acréscimos subsequentes, devem ser escritos à tinta e datados (3).

BRITO (8) afirma que a documentação odontológica é uma coleção de documentos produzidos pelo profissional com a finalidade diagnóstica e terapêutica, em que são registradas as informações da saúde bucal e geral dos pacientes. O registro e arquivamento correto desses documentos possibilitam ao cirurgião-dentista contribuir com a justiça nos casos de identificação humana e faz desses documentos um elemento de prova essencial nos processos éticos, administrativos, cíveis e penais contra o próprio profissional.

No caso de disputas judiciais entre profissionais e pacientes, seja por cobranças de honorários, acusações de erro profissional, ou qualquer outro motivo que promova a desarmonia entre o profissional e o paciente, o prontuário odontológico constitui-se prova diferencial no desfecho de qualquer julgamento. O prontuário é o melhor instrumento que o profissional tem para produzir as provas necessárias a sua defesa, desde que o mesmo contenha os dados necessários e suficientes para prestar todos os esclarecimentos à Justiça (14).

MENEGHIM *et al.* (13) afirmam que a negligência quanto à importância do prontuário não afeta só o setor privado. Os autores realizaram pesquisa com o objetivo de avaliar o conhecimento dos coordenadores de saúde bucal dos municípios que compõe a região da Direção Regional de Saúde (DIR-XV em São Paulo, Brasil), sobre os aspectos legais dos prontuários clínicos odontológicos, utilizados por esses municípios. Foi observado que apenas a identificação do pa-

ciente foi destacada como de preenchimento obrigatório; 55,5% responderam que o tempo de guarda do prontuário deveria ser ad aeternum; 47,06% afirmaram ser obrigatória a entrega da documentação ao paciente e 61,11% têm consciência da sua responsabilidade. Concluiu-se que existe deficiência de conhecimento dos coordenadores de saúde, em relação aos aspectos legais do prontuário odontológico, seu preenchimento, seus componentes e tempo de guarda e posse.

Prontuários inadequados não são exclusividades dos profissionais formados. COSTA *et al.* (10) realizaram pesquisa com o objetivo de avaliar falhas no preenchimento das fichas clínicas odontológicas dos prontuários de pacientes atendidos na Universidade Estadual de Montes Claros, em 2005, sob os aspectos éticos e legais. Foi observado que uma grande quantidade de documentos (75%) estava preenchida de forma incorreta, principalmente no 5º, 6º, e 7º períodos do curso.

Em muitos casos, o prontuário completo permitiu o sucesso em casos de identificação de um indivíduo. SILVA *et al.* (16) relataram um caso de vítima de acidente de trânsito que foi identificada com base em dados registrados em ficha clínica e radiografias periapicais, diante da impossibilidade da identificação pela impressão digital, evidenciando a relevância dos registros odontológicos e exames complementares radiográficos na busca de solucionar questões legais, como nos casos de identificação humana. Anteriormente, SILVA *et al.* (17) já tinham obtido êxito ao identificar um indivíduo carbonizado em acidente automobilístico pelo confronto das informações contidas na documentação dental com as particularidades odontológicas da vítima, alcançando um total de 11 pontos relevantes de coincidência, evidenciando a importância da documentação odontológica em processos de identificação humana.

No tratamento odontológico, existe uma relação entre o profissional e o paciente que envolve questões de aspectos éticos, jurídicos e administrativos. O prontuário odontológico é um importante instrumento nessa relação, pois apresenta importantes informações de interesse para as duas partes (7).

e Assinatura Digital para o uso dos prontuários digitais.

### Tempo de Guarda dos Prontuários Odontológicos

O tempo de guarda do prontuário odontológico é um assunto de extrema complexidade.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), por meio do parecer nº 125/92, afirma que a posse do prontuário é do paciente e sua guarda é do profissional devendo ser arquivado, por no mínimo, dez anos após o último comparecimento do paciente, ou se o paciente tiver idade inferior aos dezoito anos à época do último contato profissional, dez anos a partir do dia que o paciente tiver completado ou vier a completar os dezoito anos (3).

Já no Código de Defesa do Consumidor (CDC), os serviços odontológicos são considerados duráveis e considera a figura do “vício oculto” situação muito comum em Odontologia, como núcleos mecanicamente impróprios, trepanação dentária. Nestes casos, o prazo decadencial inicia-se no

momento em que ficar evidenciado o defeito. No seu artigo 27 mostra a prescrição em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria (5).

O artigo 205, do novo Código Civil, afirma que as ações prescrevem em 10 anos, quando a Lei não prevê especificamente prazo menor. Ressalta-se que, os danos cometidos por um profissional da área da saúde, mesmo *post mortem*, podem ser ressarcidos aos familiares da vítima, desde que comprovado a culpa do profissional, visto que determinadas responsabilidades jurídicas se transmitem com a herança (1).

### Certificação e Assinatura Digital

O governo brasileiro, pela Medida Provisória 2200-2, publicada em 24 de agosto de 2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que cria o Comitê Gestor da ICP-Brasil, a Autoridade Certificadora Raiz Brasileira e define as demais entidades que compõem sua estrutura garantindo assim, a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos, bem como a realização de transações eletrônicas seguras (6).

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), através da Resolução 91/2009, autoriza o uso de sistemas informatizados para guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para a troca de informações identificadas de saúde. Esses sistemas devem atender aos requisitos de garantia de segurança, estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde. Esse requisito é a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil (4).

### Certificados Digitais

O Certificado Digital é uma credencial que identifica que uma entidade, seja ela, empresa, pessoa física, máquina, aplicação ou site na web. Documento eletrônico seguro, permite ao usuário se comunicar e efetuar transações na internet de forma mais rápida, sigilosa e com validade jurídica. O documento não pode ser adulterado. O arquivo de computador gerado pelo Certificado Digital contém um conjunto de informações que garante a autenticidade de autoria na relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Os Certificados Digitais são compostos por um par de chaves (Chave Pública e Privativa) e a assinatura de uma terceira parte confiável - a Autoridade Certificadora (AC). As Autoridades Certificadoras emitem, suspendem, renovam ou revogam certificados, vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Essas entidades devem ser supervisionadas e submeter-se à regulamentação e fiscalização de organismos técnicos (9).

O Certificado Digital, por si só, já é válido para dar autenticidade a um documento. Deve-se ainda enviar via internet uma cópia autenticada do documento, a um dos cartórios integrante do sistema ICP para registro e autenticação, o que lhe confere fé pública (3).

## Tipos de Certificado Digital

O **e-CPF** é a versão eletrônica do CPF, que garante a autenticidade e a integridade nas transações eletrônicas de pessoas físicas. Já **e-CNPJ** é a versão eletrônica do CNPJ, que garante a autenticidade e a integridade nas transações eletrônicas de pessoas jurídicas.

O **e-CPF tipo A3** e o **e-CNPJ tipo A3** oferecem maior segurança porque seus dados são gerados, armazenados e processados em um cartão inteligente ou token, permanecendo invioláveis e únicos. Apenas o detentor da senha de acesso do cartão ou do token pode utilizá-lo. Este certificado digital possui validade de até 3 anos.

O **e-CPF tipo A1** e o **e-CNPJ tipo A1** são gerados e armazenados em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens. Para maior segurança, no momento da emissão do certificado, deve-se optar por protegê-lo com uma senha de acesso. Adicionalmente, recomenda-se que um único computador armazene seu e-CPF e que seja criada apenas uma cópia de segurança. Este certificado digital possui validade de 1 ano (9).

## Como Adquirir um Certificado Digital

O certificado é a identificação digital. Assim, o interessado primeiramente deve acessar na internet a página de uma Autoridade Certificadora (AC) de sua escolha (Certisign, Serpro, Serasa ou Caixa Econômica Federal) e escolher o tipo de certificado e mídia armazenadora de sua preferência. Neste momento, ele escolhe a forma de pagamento que lhe for conveniente. O solicitante deverá efetuar o pagamento do seu certificado e então agendar uma visita a um AR (Autoridade de Registro) ou Pontos de Atendimento credenciado, munido de todos os documentos.

Esta visita se faz necessária para efetuar a identificação do responsável e validar toda a documentação solicitada, ou seja, este processo é a garantia de que a assinatura digital será mesmo do responsável em questão. O processo de validação presencial é obrigatório para a emissão de cada certificado. Feito isto o solicitante receberá o material necessário para a emissão de seu certificado, assim como as orientações necessárias (9).

## Autenticação de Documento com Certificados Digitais Fora do Padrão ICP

A Medida Provisória 2200-2 reconhece que entidades não vinculadas à ICP-Brasil podem emitir certificados, porém, estes só terão validade quando reconhecidos pelas partes e, nessa condição, em caso de litígio, se não houver acordo prévio entre as partes, a validade dessa assinatura digital poderá ser contestada. Já nos casos de arquivos assinados com Certificados Digitais do padrão ICP-Brasil, os documentos eletrônicos gozarão de veracidade incontestável fundamentada da legislação atual (11).

## Metodologia

Para a pesquisa bibliográfica foi efetuado um levantamento da literatura sobre o assunto em sites de artigos científicos através do portal de periódicos do Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) especificamente pelas bases de dados Medline e SciELO. Também foi usado o Google academy e livros que obedeceram à característica de serem relativos à Odontologia legal e de autores reconhecidos e consagrados no meio. A pesquisa documental constou da análise de leis, decretos, pareceres e resoluções que tratam sobre documentação odontológica.

## Discussão

Em função da responsabilidade do cirurgião-dentista, existem normas éticas e legais que o orientam no exercício de sua profissão. Segundo o CEO (Código de Ética Odontológica), constituem deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia elaborar e manter atualizados os prontuários dos pacientes, conservando-os em arquivo próprio (2).

Infelizmente a classe odontológica perde muito em não dar a real importância de possuir um prontuário completo e adequado. MENEGHIM *et al.* (13) afirmam que a negligência quanto à importância do prontuário não afeta só o setor privado. Uma pesquisa realizada com os coordenadores de saúde bucal em São Paulo mostrou que apenas a identificação do paciente foi de preenchimento obrigatório.

Prontuários inadequados também são realizados por alunos de graduação. COSTA *et al.* (10) realizaram pesquisa na Universidade Estadual de Montes Claros, em 2005. Foi observado que uma grande quantidade de documentos (75%) estava preenchida de forma incorreta, principalmente no 5º, 6º, e 7º períodos do curso.

O tempo de guarda dos prontuários odontológicos é bastante controverso. RAMOS (14) afirma que não existe na legislação consultada um tempo de guarda definido do prontuário odontológico aplicável a todos os casos, pois se trata de tema ainda não pacificado.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), através da Resolução 91/2009, autoriza o uso de sistemas informatizados para guarda e manuseio de prontuários de pacientes com certificado digital no padrão ICP-Brasil (4).

A migração para os meios informatizados não dispensa o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e pela legislação que regem o exercício da profissão no que diz respeito aos modelos de prontuários e documentos odontológicos. O profissional deve estar atento quanto ao estabelecido pelo Código do Consumidor vigente. Permanecem os mesmos princípios quanto à posse e guarda dos prontuários devendo ter a guarda e manutenção no mesmo tempo previsto que os documentos em papel (12).

## Conclusão

A revisão da literatura especializada permitiu as seguintes conclusões:

- O prontuário odontológico preconizado pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), composto pelos documentos fundamentais e suplementares, é passível de ser realizado por todo e qualquer profissional. Pode ser modificado ou adaptado de acordo com as necessidades de cada especialidade, desde que atenda às exigências legais para poder ser reconhecido judicialmente.
- Dentre os tempos de guarda citados em toda a literatura o que mais se adapta à realidade é o proposto pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, cinco anos a contar da data do conhecimento do dano e de sua autoria, isto é, por toda a vida.
- O Prontuário Odontológico Digital pode ser utilizado. A Certificação Digital realizada pelo ICP-Brasil é seguro e reconhecido nos meios jurídicos para reconhecimento da autenticidade de um documento digital. 

## Referências Bibliográficas

1. BRASIL. Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.
2. BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. Resolução nº 42 de 20 de maio de 2003. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://cro-rj.org.br> Acesso em 20/09/2010.
3. BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Prontuário Odontológico – Uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica. CFO. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.cfo.org.br> Acesso em 20/09/2010.
4. BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução 91 de 20 de agosto de 2009. CFO. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.cfo.org.br> Acesso em 10/09/2010.
5. BRASIL. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de setembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm) Acesso em 29/10/2010.
6. BRASIL. Medida Provisória nº 2200-2. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, 24 de agosto de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm) Acesso em 20/09/2010.
7. BENEDICTO, E. de M., LAGES, L. H. R., OLIVEIRA, O. F. *et al.* A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. *Odonto*. 2010; 18 (36): 41-50.
8. BRITO, E. W. G. A documentação odontológica sob a ótica dos cirurgiões dentistas de Natal/RN. Rio Grande do Norte. 2005. Dissertação (mestrado) Programa de Pós-graduação em Odontologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: [http://btd.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde\\_arquivos/2/TDE-2006-05-04T223505Z-9/Publico/EwertonWGB.pdf](http://btd.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/2/TDE-2006-05-04T223505Z-9/Publico/EwertonWGB.pdf) Acesso em 29/09/2010.
9. CERTISIGN - Certificadora Digital S.A. Disponível em: <http://www.certisign.com.br> Acesso em 29/11/2010.
10. COSTA, S. M., BRAGA, S. L., ABREU, M. H. N. G. *et al.* Questões éticas e legais no preenchimento das fichas clínicas odontológicas. *RGO*. 2009; 57 (2): 211-6. Disponível em: <http://www.revistargo.com.br/viewarticle.php?id=830&layout=abstract> Acesso em 29/09/2010.
11. EID, N. L. M., AQUILINO, R. N., PEREIRA, C. B. O que o cirurgião-dentista precisa saber sobre certificação digital. *Revista APCD*. 2008; 62 (3): 173-6.
12. HOLANDA, D. A. de, MELLO, V. V. C. de, ZIMMERMANN, R. D. Documentação Digital em Odontologia. *Odontol. Clín Cient*. 2010; 9 (2): 111-3.
13. MENEGHIM, Z. M. A. P., PEREIRA, A. C., MENEGHIM, M. C. *et al.* Prontuário odontológico no serviço público: aspectos legais. *Rev. Odonto. Ciênc*. 2007; 22 (56): 118-23.
14. RAMOS, D. I. A. Prontuário Odontológico: aspectos éticos e legais. 71f. Dissertação (mestrado) – FO de Piracicaba, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2005.
15. SILVA, M. *Compêndio de Odontologia Legal*. Rio de Janeiro: Medsi; c. 20, 1997: 327-44, documentação odontológica.
16. SILVA, R. F., PRADO, M. M., BARBIERI, A. A. *et al.* Utilização de registros odontológicos para identificação humana. *RSBO*. 2009; 6 (1): 95-9.
17. SILVA, R. F., DARUGE, J. E., PEREIRA, S. D. R. *et al.* Identificação de cadáver carbonizado utilizando documentação odontológica. *Rev. Odonto Ciênc*. 2008; 23 (1): 90-3.

Recebido em: 06/06/2011 / Aprovado em: 01/07/2011

**Analuza Sarmento Saraiva**

Rua Madre Maria Victória, 01, apt. 401, bl. 4 – Charitas

Niterói/RJ, Brasil - CEP: 24370-035

E-mail: [assaraiva@ig.com.br](mailto:assaraiva@ig.com.br)